



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

UNIDADE DE NORMATIZAÇÃO

Rua Dr. Faivre, 590, - - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140

Telefone: (41)3360-4543 - <http://www.ufpr.br/>

Despacho nº 3254/2024/UFPR/R/PROGEPE/DAP/UN

Processo nº 23075.069530/2024-80

Interessados(as): Município de Toledo e Nilton Augusto Guimarães Perlin.**Referência:** Ofício nº 812/2024-GAB(Doc. SEI 7301247).

Assunto: Consulta sobre possibilidade de cessão do servidor Nilton Augusto Guimarães Perlin para prestar serviços junto ao Município de Toledo, no cargo de Secretário Municipal da Saúde no Município de Toledo, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2025, com ônus para a Universidade Federal do Paraná, mediante ressarcimento.

À Coordenadoria de Planejamento de Pessoal

O Município de Toledo por intermédio do Ofício nº 812/2024-GAB(Doc. SEI 7301247), manifestou interesse na cessão do servidor Nilton Augusto Guimarães Perlin, matrícula SIAPE nº 3336487, ocupante do cargo de Professor de Magistério Superior, jornada de 20 hrs, lotado no Campus Toledo.

Por isto, solicita a possibilidade de cessão para ocupar o cargo de Secretário Municipal da Saúde no Município de Toledo, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2025, informando no Ofício nº 812/2024-GAB(Doc. SEI 7301247) "*de que não prevê reembolso de despesas ao órgão de origem.*"

Juntamos aos autos o embasamento legal sobre a cessão nos termos solicitados.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

(...)

Art. 20

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores

...

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

(...)

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: [\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de](#)

[17.12.91](#)) ([Regulamento](#)) ([Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002](#)) ([Vide Decreto nº 5.213, de 2004](#)) ([Vide Decreto nº 9.144, de 2017](#)).

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ([Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91](#)).

II - em casos previstos em leis específicas. ([Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91](#)).

(...)

Decreto Nº 10.835, de 14 de outubro de 2021

(...)

Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

I - o pedido do cessionário;

II - a concordância do cedente; e

III - a concordância do agente público. (grifo nosso)

(...)

*Art. 17. O reembolso é a restituição das parcelas despendidas por órgãos e entidades com o agente público movimentado, respeitadas as limitações estabelecidas por este Decreto e por normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição.*

Obrigação de reembolso

Art. 18. É obrigatório o reembolso nas movimentações de agentes públicos federais de que trata o art. 2º:

I - para órgãos ou entidades de outros entes federativos; e (grifo nosso)

II - de ou para empresas públicas ou sociedades de economia mista não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

(...)

[Decreto nº 8.239, de 21 de maio de 2014](#)

(...)

Art. 2º A cessão de docente de que trata este Decreto somente poderá ocorrer:

I - para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial em órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios equivalente a cargo de Natureza Especial ou do **Grupo Direção e Assessoramento Superiores de níveis DAS 5 ou DAS 6 do Poder Executivo federal**; e

II - para o exercício de cargo de secretário estadual, distrital ou municipal.

(...)

Diante do exposto informamos que para poder dar continuidade é necessário verificar primeiramente junto com o Município de Toledo referente a questão do reembolso, tendo em vista a legislação da cessão supracitada.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA TOPOROWICZ DIDIMO, CHEFE DA UNIDADE DE NORMATIZACAO**, em 04/12/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7332476** e o código CRC **7957EF0E**.

Referência: Processo nº 23075.069530/2024-80

SEI nº 7332476